

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

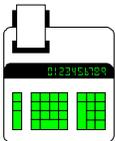
Relatório Trabalhista

Nº 082

13/10/2015

Sumário:

- MÉTODO MAP - INTEGRAÇÃO DA MÉDIA DE HORAS EXTRAS E OUTROS ADICIONAIS
- HAPPY HOUR - INTEGRAÇÃO NA EMPRESA - PROGRAMAS DE RH



MÉTODO MAP INTEGRAÇÃO DA MÉDIA DE HORAS EXTRAS E OUTROS ADICIONAIS

Visando simplificar algumas operações de cálculos, apresentamos a seguir um método pouco utilizado pelo Departamento Pessoal, para obter-se a média de horas extras e outros adicionais, à serem integralizadas no:

- 13º salário;
- Férias normais ou indenizadas;
- 1/3 constitucional sobre férias;
- Aviso Prévio indenizado;
- Indenização Adicional;
- Descanso Semanal Remunerado; e
- Salário Maternidade.

Como é sabido, as horas extras, por exemplo, não se calcula a média pelos valores, e sim pelas horas efetivamente trabalhadas durante o período-base.

Dessa maneira, se o empregado realizou as horas extras durante o período-base, sob um único adicional, então o cálculo é muito simples, pois é só achar a média aritmética simples, isto é, soma-se as horas extras durante o período-base e divide-se pelo número de meses efetivamente trabalhadas.

Por outro lado, quando o empregado realiza horas extras sob vários adicionais (50, 80, 100, 150%, etc.) o cálculo da média, uma a uma, seria um tanto trabalhoso e irracional.

Nesse caso, utiliza-se o método de cálculo pela "Média Aritmética Ponderada - MAP".

A Média Aritmética Ponderada permite-nos achar simultaneamente, em apenas único cálculo, o percentual de todos os adicionais, de acordo com o número de horas realizadas.

Exemplo: Calculando o 13º salário. Um determinado empregado, realizou horas extras a base de: 50, 100, 150 e Adicional Noturno de 20%.

1º PASSO:

O primeiro passo é tabular os dados do período-base.

O período-base é o número de meses anteriores, que servirá de base para efeito de cálculo da média, sendo:

- para 13º salário: o período-base é de janeiro a dezembro ou admissão a dezembro;
- para Aviso Prévio indenizado: toma-se os 12 últimos meses;
- para Férias normais ou indenizadas, inclusive o 1/3 constitucional: toma-se como base o período aquisitivo;
- para Indenização Adicional: toma-se 12 últimos meses;
- para DSR: toma-se como base a semana anterior;
- para Salário-Maternidade: toma-se os 6 últimos meses.

Tabulação de dados - Período janeiro a dezembro:

MÊS/ANO	HORAS EXTRAS 50%	HORAS EXTRAS 100%	HORAS EXTRAS 150%	AD. NOTURNO 20%
janeiro	7,0	8,0	2,0	248,0
fevereiro	12,0	1,0	-	192,0
março	4,0	-	-	32,0
abril	-	8,0	-	-
maio	12,0	-	-	-
junho	4,0	7,0	-	240,0
julho	5,0	7,0	1,0	248,0
agosto	1,0	2,0	-	192,0
setembro	2,0	1,0	-	124,0
outubro	9,0	2,0	-	96,0
novembro	1,0	8,0	2,0	24,0
dezembro	4,0	7,0	-	96,0
TOTAL	61,0	51,0	5,0	1.492,0

2º PASSO:

O segundo passo é obter o resultado das somas.

Multiplicando-se o total de horas pelos adicionais e somam-se os resultados, bem como de total de horas realizadas durante o período.

Portanto temos:

TOTAL DE HORAS	X	ADICIONAIS	=	TOTAL
61,0	X	1.50	=	91,5
51,0	X	2.00	=	102,0
5,0	X	2.50	=	12,5
1.492,0	X	0.20	=	298,4
1.609,0	<=	TOTAIS	=>	504,4

3º PASSO:

O terceiro passo é obter o percentual único ponderado.

Toma-se o valor do somatório do resultado, dividindo-se pelo total de horas. Portanto temos:

$504,4 : 1.609,0 = 0.3135$ ou seja 31,35%

Portanto, até aqui conhecemos o percentual único ponderado, dos adicionais de horas extras, bem como também do adicional noturno.

Resta-nos saber a média de horas anuais do período-base.

4º PASSO:

O quarto passo é obter a média anual de horas.

Toma-se o total do somatório de horas e divide-se por 12 meses.

$$1.609,0 : 12 \text{ meses} = 134,08 \text{ horas/centesimais}$$

Nota:

Via de regra, a divisão será sempre por 12 meses, mesmo nos casos proporcionais, com menos de 12 meses de casa.

Exemplo: média de 7 meses, portanto 7/12 sobre a média, temos portanto:

$$X \text{ horas} : 7 \text{ meses} = \text{média de 1 mês}$$

7/12 sobre a média, temos:

$$(\text{média} : 12 \text{ meses}) \times 7 = \text{média de hora de } 7/12.$$

O "7", primeiro dividiu e depois multiplicou. Simplificando matematicamente é nulo. Resta apenas a divisão por 12.

Daí, porque, a regra manda dividir sempre por 12 meses.

5º PASSO:

O quinto passo é obter o valor da integração no 13º salário, a ser pago ao empregado.

Como já conhecemos o respectivo adicional, em percentual, e também a média anual de horas, resta-nos multiplicar o percentual (ou o índice) do adicional sobre o salário-hora e o resultado multiplicar sobre a média anual de horas.

Digamos, a título de exemplo que, o salário-hora seja de R\$ 10,00. Temos portanto:

$$\text{R\$ } 10,00 \times 0,3135 = \text{R\$ } 3,14$$

$$\text{R\$ } 3,14 \times 134,08 = \text{R\$ } 421,02$$

Portanto, R\$ 421,02 será o valor a ser integrado no 13º salário, que somado ao valor do 13º salário ficará assim:

$$\text{R\$ } 2.200,00 \text{ (R\$ } 10,00 \times 220 \text{ horas)}$$

$$\text{R\$ } 421,02$$

$$\text{R\$ } 2.621,02 \text{ (valor do 13º salário a ser pago)}$$

Como vimos, o exemplo foi destinado ao cálculo do 13º salário, porém da mesma maneira aplica-se nos casos de férias (normais, indenizadas e proporcionais), DSR (base por semana), Aviso Prévio indenizado, etc., sempre obedecendo o período-base para cada uma delas, como vimos anteriormente no 1º passo.

Obs.: O presente método não se aplica quando a integração é feita com base em valores (R\$). Neste caso, calcula-se pela média aritmética simples.

Enunciado nº 347 do TST

Integração de horas extras. Aferição de critério de habitualidade. O reclamante prestou horas extras em cinco meses do contrato de trabalho, que durou aproximadamente seis meses. Logo, as horas extras foram habituais, pois realizadas na maior parte do contrato de trabalho. Não é preciso que haja prestação de horas extras por mais de um ano para caracterizar a habitualidade, mas que as horas extras sejam prestadas na maior parte



HAPPY HOUR INTEGRAÇÃO NA EMPRESA - PROGRAMAS DE RH

Como programa de RH, é uma excelente opção para integrar os colaboradores, quebrando o stress e a monotonia do trabalho.

Em português, traduzindo seria "hora feliz". Mas, não seria exatamente o seu significado à luz da tradução. Também, não se trata de comemoração, porque no happy hour inexistente qualquer motivo para se comemorar.

O happy hour é apenas um momento de descontração (hora de relaxar), geralmente entre colegas de trabalho, para se jogar conversa fora, acompanhado de petiscos e bebidas alcoólicas (muita cerveja). Normalmente, os encontros acontecem às sextas-feiras, após o expediente de trabalho, e o grupo escolhe bares e restaurantes que oferecem música ao vivo, criando um ambiente de descontração. Prática muito comum em várias partes do mundo e em grandes cidades no Brasil. Alguns bares, de olho neste modismo, chegam a oferecer descontos promocionais de até 50%.

Algumas empresas, chegaram até disponibilizar uma sala com "barzinho" nas dependências da própria empresa para oferecer o happy hour aos seus colaboradores. Mas, sem colher qualquer resultado, porque o ambiente de trabalho não combina com momentos de descontração, ademais, a bebida alcoólica também não combina com o trabalho.

Outras, chegam a firmar uma espécie de convênio com bares, subsidiando parte dos gastos, e até opção para desconto em folha da pagamento.

Se beber, não dirija!

Como em qualquer "ôba-ôba", sempre haverá alguém que poderá exceder os limites. Cabe o RH adotar algumas medidas de conscientização para que o consumo de bebidas alcoólicas e os encontros sejam moderados.